

Ronaldo Junqueira

51

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



LEI Nº/ 1.911

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER SEM MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA OU JUROS, AS PRESTAÇÕES REFERENTES AO CUSTO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, VENCIDAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1.971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- /

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

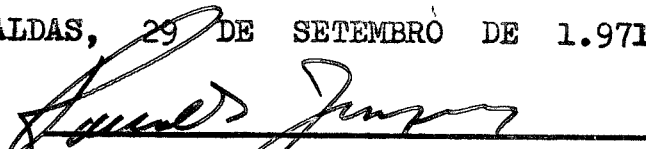
ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber no prazo máximo de 12 meses, contados da data da vigência da Presente Lei, sem juros, multas ou correção monetária, os débitos referentes a serviços de pavimentação, vencidos e não pagos até 30 de Junho de 1.971.

ART. 2º - Findo o novo prazo para pagamento, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber judicialmente o débito, sem prejuízo das multas, juros e correções monetárias, calculados desde seu vencimento original.

ART. 3º - Excluem-se da autorização prevista no art. 1º, os débitos referentes a serviços de pavimentação cujas cobranças tenham sido ajuizadas até 30 de Junho de 1.971.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 1.971.-

  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-

\* & \* & \* & \* & \* & \*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS" - EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / DE \_\_\_\_\_ / 1971.

\* \* \* \*